

1.3 As partes poderão, independentemente do pagamento de quinquagésima multa ou desde que ambos sejam notificados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indenizá-lo, denunciá-lo antes do término do prazo estipulado ao contrato.

1.2 O presente contrato de locação poderá ser prorrogado, se as partes contratantes assim ajustarem, por escrito.

1.1.1 Caso o contrato não seja renovado em tempo hábil, o pagamento referente aos aluguéis se m cobertura contratual dar-se-á através de indenização.

1.1.2 O presente aditivo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 8.241/91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DA LOCAÇÃO

Quinta do contrato supra referido e nas condições seguintes:

Pelo presente instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 03/04, contratado entre a licitadora fora dispensada com base no inc. X, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, observados os demais preceitos nele inseridos, bem como a Lei n.º 8.245/91, devolvendo a licitadora para o Tribunal de Justiça do Estado, conforme ratificado pelo Presidente do Tribunal de Assisnatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-

1.1.3 Caso o contrato de locação ser cancelado em tempo hábil, o pagamento referente aos aluguéis se m cobertura contratual dar-se-á através de indenização.

1.3 As partes poderão, independentemente do pagamento de quinquagésima multa ou desde que ambos sejam notificados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indenizá-lo, denunciá-lo antes do término do prazo estipulado ao contrato.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO ESTADO DE MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio "Clovis Bevilacqua", Centro, Cep: 65010-450, São Luis/MA, neste ato representado por seu Presidente, o DES. RAMUNDO FREIRE CURTIM, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luis (MA), portador da carteira de identidade nº 54.107 SSP/MA e do CPF nº 028.980.633-04, daqui por diante denominado LOCATARIO, e o SR. MILTON MARTINS COELHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 194.569 SSP/MA e do CPF nº 148.559.413-87, residente e domiciliado na cidade de Loretó/MA, proprietário do imóvel situado à Rua 07 de Setembro, nº. 84, Centro, aduelha cidade, cuja ocupação denomina-se as instalações do Fórum da Comarca de Loretó (MA), neste ato denominado LOCADOR, tem entre si, justo e avançado e celebração por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 03/04, contratado entre a licitadora fora dispensada com base no inc. X, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, observados os demais preceitos nele inseridos, bem como a Lei n.º 8.245/91, devolvendo a licitadora para o Tribunal de Justiça do Estado, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIAIS TRIBUNAL DE JUSTIÇA



4.1 O LOCADOR reconhece entregerar ao LOCATÁRIO o imóvel no estado específico no Laudo de Vistoria expedido pela Coordenação da Engenharia, Ofícios de Serviços deste Tribunal, ficando à custa do LOCATÁRIO os reparos e obras que venham a necessitar o imóvel, obrigando-se a manter-lo em perfeito estado de conservação e a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as

CLAUSSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS

3.4.2 No caso de Pessoa jurídica, a apresentação das Certidões Negativas: da Fazenda Nacional, da Fazenda Estadual, dos Tributos Municipais, Previdenciária e do FGTS.

3.4.1 No caso de Pessoa Física à apresentação da Certidão Negativa da Fazenda Nacional;

3.4 A celebração do contrato, bem como o pagamento dos aluguéis ficará condicionados, também, pela apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 No caso do município não cobrar o IPTU, o LOCADOR deverá apresentar uma Declaração informando que a Prefeitura desse município não cobra o referido imposto.

3.3.2 Fica avengado que o LOCADOR assume total e integral responsabilidade pelo pagamento de débito de energia elétrica, água, IPTU e de outros encargos das certidões negativas de débito de energia elétrica, água, IPTU e de outros encargos incidentes sobre o imóvel, sob pena de não ser celebrado o referido instrumento.

3.2 O aluguel, ora pactuado, será readjustado de conformidade com a legislação em vigor;

3.1 O aluguel será pago mensalmente, mediante crédito em conta bancária do LOCADOR, até o dia 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido;

CLAUSSULA TERCERA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

2.2.1 No caso de vir a ser suprimido ou indicado escoldido entre as partes, será adotado, em substituição, o que no mês do último reajustamento dele mais se houver proximado, sem excede-lo.

2.2. O valor da locação poderá ser readjustado a cada 12 (doze) meses, elegendo as partes para esse caso, o índice IGP-M, dividido pela FGV, tendo como referência o índice fixado no 4º (quarto) mês anterior ao encerramento da vigência do contrato, aplicando-se, excepcionalmente, o princípio da livre negociação, obedecidas as normas da Lei n.º 8.245/91, e as alterações legais vigentes à época do renovamento.

2.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 592,14 (Quinhentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), período no período de 12 (doze) meses, o montante de R\$ 7.105,68 (Sete mil, cento e cinco reais e sessenta e oito centavos);

CLAUSSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL

ESTADO DO MARANHÃO
PODE DE JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



6.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo Diretor Administrativo, que fiscalizará a presente contratação, bem como acompanhará a vigência deste instrumento, demandará, em tempo hábil, a diligências para sua prorrogação, caso seja de interesse da LOCATÁRIA, e, por fim, determinará o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados durante a locação (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93), comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.3 Fica avengado, também, que o LOCADOR assume total e integral responsabilidade pelos débitos das despesas decorrentes de incidentes sobre o imóvel anteriores à esta locação, o que deverá apresentar as respectivas certidões negativas.

5.2 É de integral e exclusiva responsabilidade do LOCADOR o pagamento das despesas relativas aos tributos, taxas e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe o subtítem anterior e que incidam sobre a propriedade do imóvel, assim determinados contrato, tal como IPTU e os demais custos da mesma natureza, assim determinados pelo Poder Público;

5.1 É de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, água, utilização de serviços telefônicos, bem como quaisquer outros encargos fixados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

4.4 As beneficiárias necessárias introduzidas pelo LOCATOR, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, e as úteis, desde que autorizadas, serão indemnizadas, permitindo ainda ao LOCATÁRIO, o exercício da direito de retenção, conforme dispõe o artigo 35, da Lei nº. 8.245/91.

4.3 O LOCATÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado com vistas à sua melhoria utilização, sendo-lhe facultado, a qualquer tempo, fazer possíveis reformas, desde que não causem danos ao imóvel do LOCADOR.

4.2.2 Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

4.2.1 Bem conservar o imóvel locado e a realizar nele as obras de reparação de estragos, a que der causa, desde que não provinientes de seu uso normal;

4.2 Ao LOCATÁRIO caberá:

23, III, da Lei nº. 8.245/91, bem como:
deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achaço
conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e
forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para
maior validade jurídica.

São Luís/MA, 06 de fevereiro de 2009.

P/LOCATARIO:
DES. RAMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

TESTEMUNHAS:

P/LOCADOR:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____